



PARECER Nº 027/2025 – DISPENSA EMERGENCIAL

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:	DECRETO MUNICIPAL Nº 015/2025-GPSFP DISPENSA EMERGENCIAL Nº 005/2025
INTERESSADO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AGENTE DE CONTRATAÇÃO:	ROBSON RAPHAEL OLIVEIRA DE ANDRADE
OBJETO:	DISPENSA EMERGENCIAL COM O FUNDAMENTO NO DECRETO MUNICIPAL Nº 015/2025-GPSFP PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ/PA
EMPRESA CONTRATADA:	L. C. L. DA SILVA
CONTRATO EMERGENCIAL Nº:	033/2025
VALOR:	R\$ 290.997,00 (DUZENTOS E NOVENTA MIL, NOCECENTOS E NOVENTA E SETE REAIS)
VIGÊNCIA DO CONTRATO:	ATÉ 29 DE ABRIL DE 2025

O CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ, fundamentado pela **Lei Orgânica Municipal promulgada em nº 07 de fevereiro de 1990**, e têm suas atribuições regulamentadas pela **Lei nº 327/2025**; e os artigos 75 a 82 da Lei 4.320/1964; o Decreto Lei nº 200/1967; os artigos 37, 74 e 165 da Constituição Federal; Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Pará (LC nº 081, de 2012); e demais legislações pertinentes.

As rotinas de trabalho adotadas pelo Controle Interno cabe, primordialmente, exercer a fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e quando detectadas possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos nos procedimentos licitatórios, na execução orçamentária e financeira efetivamente realizadas, este Controle Interno encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará os Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Após análise da Assessoria Jurídica, os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação.

RELATÓRIO:

Tratam os autos de processo na modalidade de **DISPENSA EMERGENCIAL** de empresa para o fornecimento de **DISPENSA EMERGENCIAL COM O FUNDAMENTO**



NO DECRETO MUNICIPAL Nº 015/2025-GPSFP PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ/PA.

O processo iniciou por solicitação do Secretário Municipal de Saúde Rosiclayton Cordeiro da Silva no dia 10.02.2025, contendo os seguintes documentos:

- a) Memorando nº 037/2025 – solicitação do objeto;
- b) Termo de Referência;
- c) Decreto Municipal nº 015/2025-GPSFP;
- d) Proposta da empresa;
- e) Pesquisa de preços com 3 orçamentos de empresas;
- f) Documentos de habilitação da empresa L. C. L. DA SILVA;
- g) Portaria nº 039/2025 da Comissão para análise e verificação dos procedimentos de compra;
- h) Relatório Técnico da Comissão para análise e verificação dos procedimentos de compra;
- i) Autorização do Excelentíssimo Prefeito;
- j) Termo de Autuação;
- k) Parecer jurídico nº 029/2025-AJL;
- l) Contrato Emergencial nº 032/2025;
- m) Publicação no Diário Oficial da União do extrato do contrato.

É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO:

Cabe-nos, desde já, trazer à aplicação das regras constitucionais do art. 37, XXI, da Constituição Federal/1988 que disciplinam a matéria, invocando-se, assim, dentre outros, o art. 1º da Lei 14.133/2021 de licitações e contratos:

Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.



[....]

Lei 14.133/21,

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e abrange:

I - os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário da União, dos Estados e do Distrito Federal e os órgãos do Poder Legislativo dos Municípios, quando no desempenho de função administrativa;

II - os fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração Pública.

No que se refere, as dispensas de licitação previstas no art. 75, inciso VIII da lei 14.133/21, somente será instruído no que couber, com caracterização de situação de emergência ou calamitosa que justifique a dispensa.

Logo, considerando a situação de emergência na Secretaria Municipal de Saúde, em virtude da necessidade de ação imediata para assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais, em especial veículos para atender as necessidades desta secretaria, é imperativo que a Secretaria Municipal de Saúde em conjunto de ações preventivas, assistenciais e reconstrutivas, de modo preservar a continuidade dos serviços públicos.

Dessa forma, o objeto da licitação atende completamente as medidas das ações da Secretaria Municipal de Educação. Dado o **DECRETO MUNICIPAL Nº 015/2025-GPSFP**, que trata da situação de emergência pela área.

Cabe esclarecer que o Art. 75 inciso VIII da Lei 14.133/2021 dispõe acerca da dispensa de licitação em face de **CALAMIDADE PÚBLICA OU EMERGÊNCIA**.

Podemos notar na leitura dos dispositivos legais citados abaixo:

Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou calamidade pública, com caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou calamidade, vedadas as prorrogações dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.

Considerando que a modalidade por dispensa, pode ser nos casos de emergência ou de calamidade pública, na esteira do parecer jurídico entendendo que a modalidade é adequada a contratação por se tratar de situações de emergência e calamidade pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 015/2025-GPSFP.

Portanto, é possível dispensar a licitação por emergência desde que:

- O objetivo seja manter a continuidade do serviço público;



- Os valores sejam compatíveis com os do mercado;
- A administração adote as providências para a conclusão do processo licitatório;
- Ocorra a apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa a situação emergencial.

§ 6º Para os fins do inciso VIII do caput deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.

Por fim, evidencia-se que foram devidamente cumpridos os requisitos legais dos atos do procedimento licitatório, bem como documentos capazes de comprovar o cumprimento dos requisitos da contratação, nos termos da Lei 14.133/21. Desta forma, encontram-se satisfeitas as exigências legais deixando em **CARÁTER OPINATIVO** para operação da contratação.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

Considerando a legislação que regulamenta o assunto em tela, com base insculpidas pela lei nº 14.133/2021 e demais instrumentos legais correlatos, o processo encontra-se revestido de todas as formalidades legais.

Por fim, com essas considerações, opino **FAVORAVELMENTE** a contratação sobre a qual versa o presente processo.

É o parecer,

São Francisco do Pará – PA, 24 de março de 2025

Élida de Lima Mira
Controle Interno
Portaria 009/2025